



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2026

Reedita o Edital de Chamamento Público n. 046/2026, para exploração de espaço público (estandes/tendas) para comercialização de bens, produtos e serviços durante a 10ª Festa do Bufalo e 8ª Expofeira.

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto n. 023 de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 1º. Fica **REEDITADO** o Edital nº. 046, de 29 de janeiro de 2026, e seus anexos, que passam a vigorar nos seguintes termos:

O **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 09 de março de 2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, na Rua Rodolfo Antonio Bruckner, nº 445, para fins de **CRENCIAMENTO** de expositores interessadas na exploração de espaço público (estandes e/ou tendas) para comercialização de bens, produtos e serviços durante a 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a seleção pública de expositores para a 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, que será realizada de 12 a 15 de março de 2026 e de 20 a 22 de março de 2026, no Município de Passo do Sobrado/RS.

1.2. As atividades a serem comercializadas pelos expositores, a disponibilização de estandes e tendas, os tamanhos, bem como os valores dos espaços, são definidos conforme as tabelas em anexo ao presente Edital.

1.3. Os valores para cada espaço variam de acordo com o ramo de atividade, bem como localização de cada estande.

1.4. Sendo divididos da seguinte forma:

- a) **ESPAÇO COMERCIAL 01** – onerosa (Montados na área interna e coberta da Rua Rubi A. Jacobsen).
- b) **ESPAÇO COMERCIAL 02** – onerosa (Montado na área externa e coberta da Rua Rubi A. Jacobsen).
- c) **ESPAÇO COMERCIAL 03** – onerosa (Montado dentro do Salão Paroquial e disponibilizado preferencialmente ao comércio local do Município de Passo do



Sobrado).

**d) ESPAÇO COMERCIAL 04/Praça de Alimentação** - onerosa (Montado junto ao lonão de shows em área coberta e/ou Food Trucks, conforme localização no mapa constante no ANEXO I).

**e) ESPAÇO COMERCIAL 05** – onerosa (Espaços individuais com cobertura, situados ao entorno do lonão de shows).

1.5. A reserva dos espaços ocorrerá por ordem de credenciamento.

1.6. A autorização é pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibida a sublocação, cedência ou transferência do espaço a terceiros.

1.7. O expositor deverá estar legalmente habilitado para as atividades econômicas pretendidas e observar as normas de vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

1.8. No caso de comercialização de alimentos com carne, é obrigatória a oferta de, no mínimo, uma variedade produzida com carne ou derivados de búfalo.

1.9. Caso algum expositor desista da utilização do espaço, a qualquer tempo, não haverá em hipótese alguma, reembolso de valores pagos.

1.10. Havendo desistência de eventual expositor, a Prefeitura poderá revender o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao espaço.

1.11. A posição/localização dos estandes poderá sofrer alterações pela Administração Municipal de acordo com critério de conveniência e oportunidade, podendo, ainda, serem realizados ajustes pontuais em relação as medidas de cada estande, desde que sem prejuízo da área total de cada expositor.

1.12. O Município se reserva do direito de disponibilizar espaços, sem custo, para entidades, organizações, apoiadores, patrocinadores ou ainda em troca de prestação de serviços, conforme disponibilidade e interesse público.

## 2. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, pessoas físicas e jurídicas de Passo do Sobrado e de fora do município

2.2. A inscrição/credenciamento realizada pelo expositor implica em assumir por completo as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.016, de 27 de janeiro de 2026 que regulamenta a 10ª Festa do Bufalo e 8ª Expofeira, bem como o pagamento dos valores preestabelecidos, referente a locação do espaço.

2.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de locação de espaço público.

2.4. O expositor deverá apenas dispor seus produtos para venda, nos termos de seu contrato social.



### 3. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de habilitação neste chamamento público, os expositores interessados em participar da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, deverão providenciar o preenchimento da ficha de Inscrição/Declaração de Total Concordância e assinar o Termo de Credenciamento.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os valores relativos ao aluguel dos espaços deverão ser recolhidos de forma oficial aos cofres do Município até o 2º (segundo) dia útil, após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

4.2. A não observância dos prazos de pagamento acarretará a perda do direito ao espaço.

4.3. As taxas municipais estarão inclusas no valor do espaço adquirido.

4.4. Excepcionalmente, caso haja estandes em aberto, poderão estes ser comercializados até o dia 11 de março de 2026, desde que o pagamento ocorra antes do início do evento.

4.5. O Município proporcionará aos expositores, além dos estandes (delimitação do espaço/área locada), os seguintes serviços, já incluídos no preço:

- a) iluminação geral do local;
- b) serviço de vigilância permanente, durante o período do Evento, contudo, o Município não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos materiais dos estandes, durante e após o término do horário de visitação da Feira, ficando a critério de cada expositor a retirada ou não de seus materiais;
- c) limpeza geral nas áreas de circulação;
- d) promoção publicitária de maneira a contribuir com o êxito da Feira;
- e) sonorização;
- f) energia elétrica;
- g) água (somente para Praça de Alimentação);

### 5. DO ESPAÇO FÍSICO E FUNCIONAMENTO

5.1. Cada expositor fica responsável pelo seu espaço, sendo a montagem e desmontagem de sua responsabilidade.

5.2. A montagem dos estandes para os expositores será autorizada a partir das 8 horas do dia 11 de março de 2026.



5.3. Os trabalhos de montagem dos estandes deverão estar encerrados até às 16 horas do dia 12 de março de 2026.

5.4. Após o término do evento, a desmontagem dos estandes será a partir das 23h do dia 22 de março de 2026, podendo, excepcionalmente, ser definido horário diferenciado para atender demandas específicas.

5.5. O horário de funcionamento dos estandes situados no Espaço Comercial 01, Espaço Comercial 03 e Espaço Comercial 06, será das 09:00 às 23:30 horas.

5.6. Os expositores estabelecidos nos Espaços Comerciais 02 e 05, devem cumprir o horário mínimo previsto no caput deste artigo, podendo a seu critério permanecer aberto durante todo o horário do evento.

5.7. Os espaços comerciais de alimentação devem ficar abertos durante todo o horário do evento.

5.8. A critério da Administração Municipal poderá ser estabelecido horário diferenciado, o que será informado aos expositores.

5.9. Após o horário de funcionamento da feira a Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado disponibilizará serviço de vigilância, contudo, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos materiais dos estandes, durante e após o término do horário de visitação da Feira, ficando a critério de cada expositor a retirada ou não de seus materiais.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelo expositor, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

6.2. Todos os expositores estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

6.3. Fica sob responsabilidade de cada expositor seja na área externa ou interna do evento, qualquer dano que causar, seja de ordem material ou pessoal que possa comprometer o andamento da festa ou colocar em risco a vida de terceiros.

6.4. Os expositores se responsabilizam totalmente pela guarda dos produtos, equipamentos e bens localizados em seus estandes/tendas durante o período de realização do evento.

6.5. É vedado a circulação de ambulantes na área da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

## **7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**



7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para exposição, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Passo do Sobrado.

7.2. Cada expositor receberá credenciais para acesso a área da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

## 8. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto no Edital anexo, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) Multa de 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no pagamento referente à locação, o qual será considerado desistência;

c) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na desocupação do estande, quando findada, por qualquer motivo, a permissão de uso, nos prazos e condições fixados neste instrumento;

d) Multa de 5% sobre o valor total do contrato, pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas apontadas pela fiscalização durante a realização do evento, entendendo-se como recusa a correção não realizada em até 2 (duas) horas após o apontamento, sob pena de suspensão/fechamento do estande.

e) Rescisão do Termo de Credenciamento, podendo também haver a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Passo do Sobrado, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- O CREDENCIADO infringir obrigação legal ou descumprir cláusulas abrangidas e não abrangidas nos incisos anteriores do presente instrumento ou no Edital e Decreto integrantes deste documento.

- à critério do CREDENCIANTE, se o CREDENCIADO for considerado reincidente nas práticas sujeitas às multas.

8.1.1. No caso de Rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá promover a imediata desocupação do espaço, devolvendo-o ao CREDENCIANTE completamente livre e desocupado.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, na Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº.445 ou pelo Fone nº. 0800 115 4343.

9.2. Após preenchidos todos os espaços, o Município dará previamente por encerrado o Chamamento Público.

9.3. A participação do expositores implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como do Decreto Municipal e das demais normas administrativas vigentes que tratam da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

9.4. Eventuais situações omissas deste Edital serão analisadas e resolvidas pela Administração Municipal.

9.5. O Decreto Municipal nº. 023, de 05 de fevereiro de 2026 e seus anexos é parte integrante deste Edital.

9.6. Fica revogado as disposições em sentido contrário.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir eventuais controvérsias, excluído qualquer outro.

Passo do Sobrado – RS, 06 de fevereiro de 2026.

**EDGAR THIESEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

20-3

**PASSO DO SOBRADO**

1992



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Antonio Bruckner, n.º 445, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDGAR THIESEN**, doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outro lado a pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDECIAADO(A)**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas do Decreto Municipal n.º 023/2026 e seus anexos, bem como do Edital de Chamamento Público n.º 067/2026, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a exploração de espaço público (estandes/tendas) para a comercialização de bens e serviços durante a **10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira**, que ocorrerá de **12 a 15 de março de 2026 e de 20 a 22 de março de 2026**, no Município de Passo do Sobrado – RS.

1.2. A localização e especificações do espaço são: **ESPAÇO COMERCIAL:** \_\_\_\_\_, **Nº DO ESTANDE/TENDA:** \_\_\_\_\_, **VALOR: R\$** \_\_\_\_\_.

## 2. DAS CONDIÇÕES E REGRAS DE EXPLORAÇÃO

2.1. A autorização é pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibida a sublocação, cedência ou transferência do espaço a terceiros.

2.2. O expositor deverá estar legalmente habilitado para as atividades econômicas pretendidas e observar as normas de vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

2.3. No caso de comercialização de alimentos com carne, é obrigatória a oferta de, no mínimo, uma variedade produzida com carne ou derivados de búfalo.

2.4. Caso algum expositor desista da utilização do espaço, a qualquer tempo, não haverá em hipótese alguma, reembolso de valores pagos.

2.5. Fica igualmente vedado a sublocação do aludido espaço a terceiros.

2.6. Havendo desistência de eventual expositor, a Prefeitura poderá revender o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao espaço.



2.7. A posição/localização dos estandes poderá sofrer alterações pela Administração Municipal de acordo com critério de conveniência e oportunidade, podendo, ainda, serem realizados ajustes pontuais em relação as medidas de cada estande, desde que sem prejuízo da área total de cada expositor.

### 3. DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

3.1. No espaço destinado à praça de alimentação, os comerciantes que vierem a produzir alguma alimentação que contenha carne, deverão possuir no mínimo uma variedade que seja oriunda da carne e/ou derivado de búfalo.

3.2. No Espaço Comercial 04 (estandes), destinado a praça de alimentação, será permitida a comercialização, exclusivamente, de alimentos em geral e de água, suco e refrigerante.

3.3. A comercialização de drinks e batidas poderá ser realizada nos Food Trucks ou nos estandes do Espaço Comercial 02, sendo vedada a comercialização de cervejas e chopp nestes locais.

3.4. A comercialização de chopp e cerveja com ou sem álcool, obedecerá ao processo licitatório próprio e a localização dos pontos de venda será determinada pela Administração Municipal.

3.4. Eventuais expositores, patrocinadores ou apoiadores que optarem pela distribuição gratuita de chopp ou cerveja com ou sem álcool, nos seus espaços, deverão adquiri-los dos vencedores do processo licitatório.

3.5. É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. As disposições quanto aos pagamentos encontram-se estabelecida no Decreto Municipal n. 023/2026.

### 5. DOS PRAZOS DE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO

5.1. Cada expositor fica responsável pelo seu espaço, sendo a montagem e desmontagem de sua responsabilidade.

5.2. A montagem dos estandes para os expositores será autorizada a partir das 8 horas do dia 11 de março de 2026.

5.3. Os trabalhos de montagem dos estandes deverão estar encerrados até às 16 horas do dia 12 de março de 2026.



5.4. Após o término do evento, a desmontagem dos estandes será a partir das 23h do dia 22 de março de 2026, podendo, excepcionalmente, ser definido horário diferenciado para atender demandas específicas.

5.5. O horário de funcionamento dos estandes situados no Espaço Comercial 01, Espaço Comercial 03 e Espaço Comercial 06, será das 09:00 às 23:30 horas.

5.6. Os expositores estabelecidos nos Espaços Comerciais 02 e 05, devem cumprir o horário mínimo previsto no caput deste artigo, podendo a seu critério permanecer aberto durante todo o horário do evento.

5.7. Os espaços comerciais de alimentação devem ficar abertos durante todo o horário do evento.

5.8. Após o horário de funcionamento da feira a Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado disponibilizará serviço de vigilância, contudo, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos materiais dos estandes, durante e após o término do horário de visitação da Feira, ficando a critério de cada expositor a retirada ou não de seus materiais.

## 6. DAS CREDENCIAIS:

6.1. Cada expositor terá direito a credenciais para acesso a área da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, nos termos do Decreto n. 023/2026.

## 7. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

7.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto no Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa de 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no pagamento referente à locação, o qual será considerado desistência;

c) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na desocupação do estande, quando findada, por qualquer motivo, a permissão de uso, nos prazos e condições fixados neste instrumento;

d) Multa de 5% sobre o valor total do contrato, pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas apontadas pela fiscalização durante a realização do evento, entendendo-se como recusa a correção não realizada em até 2 (duas) horas após o apontamento, sob pena de suspensão/fechamento do estande.

e) Rescisão do Termo de Credenciamento, podendo também haver a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Passo do Sobrado,



pelo prazo de 02 (dois anos), na hipótese de:

- O CREDENCIADO infringir obrigação legal ou descumprir cláusulas abrangidas e não abrangidas nos incisos anteriores do presente instrumento ou no Edital e Decreto integrantes deste documento.
- à critério do CREDENCIANTE, se o CREDENCIADO for considerado reincidente nas práticas sujeitas às multas.

7.1.1. No caso de Rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá promover a imediata desocupação do espaço, devolvendo-o ao CREDENCIANTE completamente livre e desocupado.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

## 8. DOS DEVERES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO deverá obedecer ao seguinte:

I. A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem, decoração de produtos expostos deverá, obrigatoriamente, estar totalmente contida nos limites da área do estande. Não serão aceitas projeções sobre estandes contínuos ou sobre a passagem do público;

II. Estão terminantemente proibidas demonstrações sonoras com equipamentos de áudio incompatíveis com o trabalho que é realizado em uma feira comercial, e mesmo no interior dos estandes, o som deve ser ambiente, de forma a não perturbar outros expositores;

III. Fica absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos, nas vias de circulação. Toda operação deve ser dentro dos limites dos estandes. As empresas contratadas para montagem e/ou decoração dos estandes são responsáveis pela remoção do entulho e material não utilizado;

IV. A Administração Municipal reserva o direito de transferir ao expositor os custos gerados por danos aos materiais, caso este tiver agido com dolo.

V. Nas áreas sinalizadas e determinadas para saídas de emergência, extintores, hidrantes e etc, é proibido armazenar qualquer tipo de material, deixando os itens acima citados totalmente desobstruídos;

VI. A Administração Municipal manterá um serviço de limpeza geral do Evento. O serviço de limpeza atuará nas áreas de circulação, de administração e sanitários. Os Expositores deverão cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus serviços de copa, não depositando o entulho produzido nos cestos de lixo dos corredores, visando o bem-estar dos visitantes;

VII. Reabastecimento e limpeza devem ocorrer fora do horário de realização do evento e os detritos de cada estande devem estar acondicionados em sacos plásticos especiais



e somente poderão ser colocados nas vias de circulação após o encerramento das atividades do dia;

VIII. Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;

IX. Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;

X. Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto;

XII. Observar e fazer cumprir as disposições do presente Decreto e dos demais atos expedidos pela Administração Municipal, no que tange a organização, funcionamento e dinâmica do Evento.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica sob responsabilidade de cada expositor seja na área externa ou interna do evento, qualquer dano que causar, seja de ordem material ou pessoal que possa comprometer o andamento da festa ou colocar em risco a vida de terceiros.

9.2. O credenciado declara expressamente estar ciente das disposições previstas no Decreto Municipal n. 023/2026, bem como compromete-se a acompanhar as publicações oficiais que porventura possam reeditar o aludido Decreto e Edital.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Passo do Sobrado – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO  
(CREDENCIANTE)**

**CREDENCIADO**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## DECRETO Nº. 023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Reedita o Decreto nº 016/2026 e seus anexos, que regulamenta a 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira do Município de Passo do Sobrado, estabelece valores e critérios para locação e isenção de alugueis de estandes/tendas nas áreas internas e externas.*

**EDGAR THIESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que de 12 a 15 de março de 2026 e de 20 a 22 de março de 2026, ocorrerá a 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira no Município de Passo do Sobrado – RS, com shows e feiras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o aluguel dos estandes internos e áreas externas da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os valores relativos ao aluguel dos espaços sejam recolhidos de forma oficial aos cofres do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público a possibilidade de locação de espaço físico de maneira temporária por ocasião da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público e por Ato Normativo os valores dos espaços físicos a serem utilizados; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que as receitas oriundas das cotas das explorações dos espaços físicos sejam recolhidas aos cofres do município, por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado para que possam ser registrados os fatos e os atos contábeis que originarem as receitas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar e esclarecer alguns termos do Decreto nº 016/2026;



## DECRETA

Art. 1º. Fica **REEDITADO** o Decreto Municipal nº016, de 27 de janeiro de 2026, e seus anexos, que passam a vigorar nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. A 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, encontra-se prevista no Calendário Oficial de Eventos, nos termos da Lei Municipal nº. 2.432, de 17 de dezembro de 2025, e é um evento de caráter cultural, de lazer e comercial que tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas à planejamento e programação do evento ficam à cargo do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 4º. A 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, será promovida pelo Administração Municipal de Passo do Sobrado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, com apoio das demais Secretarias, com a participação da sociedade civil, de empresas públicas e empresas privadas, nos dias 12 a 15 de março de 2026 e do dia 20 a 22 de março de 2026, conforme cronograma divulgado pela imprensa municipal.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira:

I. Fomentar e impulsionar o crescimento de vendas dos produtos produzidos pela agricultura familiar;



- II. Estimular e incentivar a economia do Município, nos ramos da indústria, comércio, gastronomia e agropecuária, especialmente os relacionados a criação de bubalinos;
- III. Difundir a produção e venda para novos mercados;
- IV. Oportunizar o lançamento de novos produtos;
- V. Divulgar as potencialidades do Município;
- VI. Estimular a cultural e o lazer.

## **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS**

Art. 6º. Para a realização da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, o Município poderá realizar despesas, através dos recursos orçamentários com observância da legislação vigente, indispensáveis a viabilizar o evento, conforme segue:

- I. Promoção e divulgação por qualquer meio;
- II. Segurança;
- III. Sonorização;
- IV. Contratação de recursos humanos e atrações culturais;
- V. Infraestrutura e logística;
- VI. Alimentação, transporte e hospedagem de convidados e demais de profissionais envolvidos no evento;
- VII. Manutenção e limpeza do espaço;
- VIII. Locação de veículos, equipamentos, máquinas, compra de combustíveis;
- IX. Decoração e paisagismo;
- X. Outras despesas indispensáveis para a realização do objeto.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal ficou autorizado a efetuar o pagamento de despesas proveniente da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, através da Lei n. 2.432/2025.

## **CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES**



Art. 7º. O Município disponibilizará durante o período da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, a utilização, onerosa e gratuita, de espaços para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao evento.

Parágrafo único. O Município se reserva do direito de disponibilizar espaços, sem custo, para entidades, organizações, apoiadores e patrocinadores, conforme o interesse público.

Art. 8º. A disponibilização dos espaços, de que trata este Decreto, é pessoal e intransferível.

Art. 9º. Todos os expositores estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

Art. 10º. Podem participar da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, pessoas físicas e jurídicas de Passo do Sobrado e de fora do município.

## **CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS, VALORES E CRITÉRIOS**

Art. 11. Ficam instituídos valores e critérios para locação, bem como critérios para a isenção de alugueis de estandes nas áreas internas e externas da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, a ser realizada de 12 a 15 de março de 2026 e de 20 a 22 de março de 2026.

Art. 12. Os espaços instituídos a título de locação onerosa e/ou gratuita, serão distribuídos conforme o mapa constante no ANEXO I deste Decreto, sendo definidos da seguinte forma:

I – ESPAÇO COMERCIAL 01 – onerosa (Montados na área interna e coberta da Rua Rubi A. Jacobsen).

II – ESPAÇO COMERCIAL 02 – onerosa (Montado na área externa e coberta da Rua Rubi A. Jacobsen).

III – ESPAÇO COMERCIAL 03 – onerosa (Montado dentro do Salão Paroquial e disponibilizado preferencialmente ao comércio local do Município de Passo do Sobrado).



IV – ESPAÇO COMERCIAL 04/Praça de Alimentação - onerosa (Montado junto ao lonão de shows em área coberta e/ou Food Trucks, conforme localização no mapa constante no ANEXO I).

V – ESPAÇO COMERCIAL 05 – onerosa (Espaços individuais, com cobertura, situados ao entorno do lonão de shows).

VI – ESPAÇO COMERCIAL 06: Será regulamentado posteriormente, de acordo com demanda e necessidade.

§1º. As atividades a serem comercializadas pelos expositores, os tamanhos, bem como os valores dos espaços, são definidos conforme as tabelas constantes no ANEXO II deste Decreto.

§2º. Os valores para cada espaço variam de acordo com o ramo de atividade, bem como localização de cada estande.

§3º. Fica autorizada a disponibilização gratuita de estandes nos espaços comerciais acima listados a apoiadores e patrocinadores do evento, bem como a eventuais entidades, ou ainda em troca de prestação de serviços, conforme disponibilidade.

## **CAPÍTULO VII DO ESPAÇO FÍSICO E FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A reserva dos espaços ocorrerá por ordem de credenciamento.

Art. 14. A comercialização dos estandes se dará até o dia 09 de março de 2026, sendo que os valores relativos ao aluguel dos espaços deverão ser recolhidos de forma oficial aos cofres do Município até o 2º (segundo) dia útil, após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

§1º. A não observância dos prazos de pagamento descrito no caput do artigo, acarretará a perda do direito ao espaço.

§2º. As taxas municipais estarão inclusas no valor do espaço adquirido.



§3º. Excepcionalmente, caso haja estandes em aberto, poderão estes ser comercializados até o dia 11 de março de 2026, desde que o pagamento ocorra antes do início do evento.

Art. 15. Caso algum expositor desista da utilização do espaço, a qualquer tempo, não haverá em hipótese alguma, reembolso de valores pagos.

Parágrafo único. Fica igualmente vedado a sublocação do aludido espaço a terceiros.

Art. 16. Havendo desistência de eventual expositor, a Prefeitura poderá revender o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao espaço.

Art. 17. A montagem dos estandes para os expositores será autorizada a partir das 8 horas do dia 11 de março de 2026.

Parágrafo único. Os trabalhos de montagem dos estandes deverão estar encerrados até às 16 horas do dia 12 de março de 2026.

Art. 18. Após o término do evento, a desmontagem dos estandes será a partir das 23h do dia 22 de março de 2026, podendo, excepcionalmente, ser definido horário diferenciado para atender demandas específicas.

Art. 19. Cada expositor fica responsável pelo seu espaço, sendo a montagem e desmontagem de sua responsabilidade.

Art. 20. A posição/localização dos estandes poderá sofrer alterações pela Administração Municipal de acordo com critério de conveniência e oportunidade, podendo, ainda, serem realizados ajustes pontuais em relação as medidas de cada estande, desde que sem prejuízo da área total de cada expositor.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o bloqueio de vias urbanas necessárias a realização do evento, bem como para pontos de estacionamento.

Art. 22. O horário de funcionamento dos estandes situados no Espaço Comercial 01, Espaço Comercial 03 e Espaço Comercial 06, será das 09:00 às 23:30 horas.



§1º. Os expositores estabelecidos nos Espaços Comerciais 02 e 05, devem cumprir o horário mínimo previsto no caput deste artigo, podendo a seu critério permanecer aberto durante todo o horário do evento.

§2º. Os espaços comerciais de alimentação devem ficar abertos durante todo o horário do evento.

§3º. A critério da Administração Municipal poderá ser estabelecido horário diferenciado, o que será informado aos expositores.

Art. 23. Após o horário de funcionamento da feira a Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado disponibilizará serviço de vigilância, contudo, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos materiais dos estandes, durante e após o término do horário de visitação da Feira, ficando a critério de cada expositor a retirada ou não de seus materiais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS**

Art. 24. No espaço destinado à praça de alimentação, os comerciantes que vierem a produzir alguma alimentação que contenha carne, deverão possuir no mínimo uma variedade que seja oriunda da carne e/ou derivado de búfalo.

Art. 25. No Espaço Comercial 04 (estandes), destinado a praça de alimentação, será permitida a comercialização, exclusivamente, de alimentos em geral e de água, suco, refrigerante e energético.

§1º. A comercialização de drinks e batidas poderá ser realizada nos Food Trucks ou nos estandes do Espaço Comercial 02, sendo vedada a comercialização de cervejas e chopp nestes locais.

§2º. A comercialização de chopp e cerveja com ou sem álcool, obedecerá ao processo licitatório próprio e a localização dos pontos de venda será determinada pela Administração Municipal.



§3º. Eventuais expositores, patrocinadores ou apoiadores que optarem pela distribuição gratuita de chopp ou cerveja com ou sem álcool, nos seus espaços, deverão adquiri-los dos vencedores do processo licitatório.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 26. Os expositores deverão obedecer ao seguinte:

I. A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem, decoração de produtos expostos deverá, obrigatoriamente, estar totalmente contida nos limites da área do estande. Não serão aceitas projeções sobre estandes contínuos ou sobre a passagem do público;

II. Estão terminantemente proibidas demonstrações sonoras com equipamentos de áudio incompatíveis com o trabalho que é realizado em uma feira comercial, e mesmo no interior dos estandes, o som deve ser ambiente, de forma a não perturbar outros expositores;

III. Fica absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos, nas vias de circulação. Toda operação deve ser dentro dos limites dos estandes. As empresas contratadas para montagem e/ou decoração dos estandes são responsáveis pela remoção do entulho e material não utilizado;

IV. A Administração Municipal reserva o direito de transferir ao expositor os custos gerados por danos aos materiais, caso este tiver agido com dolo.

V. Nas áreas sinalizadas e determinadas para saídas de emergência, extintores, hidrantes e etc, é proibido armazenar qualquer tipo de material, deixando os itens acima citados totalmente desobstruídos;

VI. A Administração Municipal manterá um serviço de limpeza geral do Evento. O serviço de limpeza atuará nas áreas de circulação, de administração e sanitários. Os Expositores deverão cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus serviços de copa, não depositando o entulho produzido nos cestos de lixo dos corredores, visando o bem-estar dos visitantes;



VII. Reabastecimento e limpeza devem ocorrer fora do horário de realização do evento e os detritos de cada estande devem estar acondicionados em sacos plásticos especiais e somente poderão ser colocados nas vias de circulação após o encerramento das atividades do dia;

VIII. Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;

IX. Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;

X. Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto;

XII. Observar e fazer cumprir as disposições do presente Decreto e dos demais atos expedidos pela Administração Municipal, no que tange a organização, funcionamento e dinâmica do Evento.

## CAPÍTULO X DOS PATROCINADORES E APOIADORES

Art. 27. Os patrocinadores e apoiadores do evento serão divididos em PATROCINADORES OFICIAIS e APOIADORES DOS ESPAÇOS COMERCIAIS, conforme as categorias abaixo e obterão as seguintes vantagens:

### I – PATROCINADORES OFICIAIS:

a) **PATROCINADOR DIAMANTE**: farão patrocínio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e terão direito entre 03 a 04 estandes nos espaços comerciais 01, 02, 03 ou 04, ou 03 estandes no Espaço Comercial 05 (pirâmide), além de 01



camarote na arena de rodeio, bem como a divulgação de sua marca em todas as mídias do Evento, em especial: RBS, RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS e Live da Festa.

b) **PATROCINADOR OURO:** farão patrocínio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e terão direito de 02 a 03 estandes nos espaços comerciais 01, 02, 03 ou 04, ou 02 estandes no Espaço Comercial 05 (pirâmide), e a divulgação de sua marca nas seguintes mídias do Evento: RBS, RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS.

c) **PATROCINADOR PRATA:** farão patrocínio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e terão direito a 02 estandes nos espaços comerciais 01, 02, 03 ou 04, ou 01 estande no Espaço Comercial 05 (pirâmide), bem como a divulgação de sua marca nas seguintes mídias do Evento: RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS.

d) **PATROCINADOR BRONZE:** farão patrocínio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terão direito a 02 estandes nos espaços comerciais 01, 02, 03 ou 04, ou 01 estande no Espaço Comercial 05 (pirâmide), bem como a divulgação de sua marca nas seguintes mídias do Evento: RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS.

## II – APOIADORES DO ESPAÇO COMERCIAL 01:

a) **APOIADOR DIAMANTE:** farão apoio financeiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador diamante, na rádio parque.

b) **APOIADOR OURO:** farão apoio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador ouro, na rádio parque.

c) **APOIADOR PRATA:** farão apoio financeiro de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador prata, na rádio parque.

d) **APOIADOR BRONZE:** farão apoio financeiro de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador bronze, na rádio parque.



### III – APOIADORES DOS ESPAÇOS COMERCIAIS 02 E 03:

- a) **APOIADOR DIAMANTE:** farão apoio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador diamante, na rádio parque.
- b) **APOIADOR OURO:** farão apoio financeiro de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador ouro, na rádio parque.
- c) **APOIADOR PRATA:** farão apoio financeiro de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador prata, na rádio parque.
- d) **APOIADOR BRONZE:** farão apoio financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e terão direito a 02 estandes e a divulgação de sua marca como apoiador bronze, na rádio parque.

§1º. Os pagamentos referentes aos valores especificados neste artigo deverão ser recolhidos de forma oficial aos cofres do Município até o 5º (quinto) dia útil, após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

§2º. Excepcionalmente, visando garantir o aporte financeiro de Apoiadores ou Patrocinadores, caso haja a necessidade de parcelamento do referido valor, fica autorizado pagamento em 02 parcelas, sendo a primeira até o dia 12 de março de 2026, e a segunda até o 20 de março de 2026.

## CAPÍTULO XI

### DOS CAMAROTES DA ARENA DE RODEIO

Art. 28. Ao total serão comercializados 20 camarotes com capacidade para até 10 lugares cada, junto a Arena de Rodeio, cujo valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para todos os dias de Rodeio Show.

Parágrafo único. A comercialização com o respectivo pagamento dos camarotes se dará até o dia 11 de março de 2026, sendo que os valores relativos a locação dos espaços deverão ser recolhidos de forma oficial aos cofres do Município, até



essa data, mediante a quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

## CAPÍTULO XII

### DOS VALORES DOS INGRESSOS PARA ACESSO AO EVENTO

Art. 29. Os ingressos para a 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, serão os seguintes:

- I – Dia 12 de março de 2026, abertura oficial, entrada gratuita.
- II – Dia 20 de março de 2026, aniversário do Município, entrada gratuita.
- II – Demais dias, ingresso inteiro R\$ 20,00 (vinte reais) e meia entrada R\$ 10,00 (dez reais).

§1º. Para fazer jus a meia entrada, o visitante deverá observar as seguintes regras:

- I - Estudantes: Matriculados nas modalidades de ensino básico, médio e superior. É obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) na entrada do evento e documento oficial com foto.
- II - Idosos: É obrigatória a apresentação do documento de RG.
- III - Pessoas com deficiência: É obrigatória apresentação do Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da Pessoa com Deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º. Crianças de até 12 anos completos até a data do evento, são isentas do pagamento de ingresso.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica sob responsabilidade de cada expositor seja na área externa ou interna do evento, qualquer dano que causar, seja de ordem material ou pessoal



que possa comprometer o andamento da festa ou colocar em risco a vida de terceiros.

Art. 31. Cada expositor terá direito a credenciais para acesso a área da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira, da seguinte forma:

I – Expositores que locarem 01 estande, terão direito a 04 credenciais;

II – Expositores que locarem 02 estandes, terão direito a 06 credenciais;

III – Expositores que locarem 03 estandes, terão direito a 08 credenciais;

IV – Expositores que locarem 04 estandes, terão direito a 10 credenciais;

Art. 32. É vedado a circulação de ambulantes na área da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

Art. 33. É totalmente vedada a venda, por qualquer expositor, de quaisquer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente.

Art. 34. Fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidro no espaço do evento.

Art. 35. Fica concedido licença provisória aos expositores participantes da 10ª Festa do Búfalo e 8ª Expofeira.

Art. 36. A critério da Administração Municipal, a eventuais espaços não ocupados, poderão ser aplicados critérios e condições distintas das previstas no presente Decreto, observada a conveniência e oportunidade, bem como o melhor interesse do poder público.

Art. 37. Fica vedado a comercialização de espaços a expositores com débitos relativos à edição deste evento no ano de 2024.

Art. 38. O **Anexo I** que corresponde ao mapa do evento; **Anexo II** que corresponde as tabelas dos espaços comerciais; **Anexo III** que corresponde a ficha de inscrição dos expositores, o **Anexo IV** que corresponde a ficha de inscrição dos patrocinadores/apoiadores e o **Anexo V** que corresponde a ficha de inscrição para os camarotes, são partes integrantes do presente Decreto.



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39. Eventuais situações omissas deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Administração Municipal.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 016/2026.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

**EDGAR THIESEN**

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**KARINE INES STERTZ ORTIZ**

Secretária Municipal de Administração

20-3

**PASSO DO SOBRADO**

1992

# ANEXO I



## ANEXO II

<b>Espaço COMERCIAL 01</b>				
<b>APOIADORES 01 dois espaços</b>	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
	15.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00
Tamanho referente a 01 espaço: 2,5m x 2,5m				
<b>Atividades</b>	<b>Quantidade de espaços</b>			
	1	2	3	4
bazar	2.500,00	4.000,00	6.500,00	8.500,00
vestuário				
calçados				
bijuterias				
utilidades para o lar				
decoração				
acessórios				
bolsas				
móveis e utensílios				
farmácias				
imobiliárias				
lojas de tintas				
materiais construção				
trufas e docinhos				
COLCHÕES	4.000,00	6.000,00	7.500,00	8.500,00
PLACA SOLAR				
AGROPECUÁRIAS				
BANCOS				
COOPERATIVAS				

<b>Espaço COMERCIAL 02</b>				
<b>APOIADORES 02</b>	<b>DIAMANTE</b>	<b>OURO</b>	<b>PRATA</b>	<b>BRONZE</b>
<b>dois espaços</b>	10.000,00	7.000,00	4.000,00	3.000,00
Tamanho referente a 01 espaço: 2,5m x 2,5m				
<b>Atividades</b>	<b>Quantidade de espaços</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
bazar	1.500,00	2.700,00	4.000,00	5.500,00
vestuário				
calçados				
bijuterias				
utilidades para o lar				
decoração				
acessórios				
bolsas				
móveis e utensílios				
farmácias				
imobiliárias				
lojas de tintas				
materiais construção				
trufas e docinhos				
COLCHÕES	3.000,00	5.000,00	6.500,00	7.500,00
PLACA SOLAR				
AGROPECUÁRIAS				
BANCOS				
COOPERATIVAS				
ALIMENTAÇÃO				
DRINKS E BATIDAS				

**PREFERENCIALMENTE COMÉRCIO LOCAL**

<b>Espaço COMERCIAL 03</b>				
<b>APOIADORES 03</b>	<b>DIAMANTE</b>	<b>OURO</b>	<b>PRATA</b>	<b>BRONZE</b>
<b>dois espaços</b>	10.000,00	7.000,00	4.000,00	3.000,00
Tamanho referente a 01 espaço: 2,5m x 2,5m				
<b>Atividades</b>	<b>Quantidade de espaços</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
bazar	Comércio Local: 1.000,00  ... Demais Expositores: 2.500,00	Comércio Local: 2.000,00  ... Demais Expositores: 4.000,00	Comércio Local: 2.700,00  ... Demais Expositores: 6.500,00	Comércio Local: 3.500,00  ... Demais Expositores: 8.500,00
vestuário				
calçados				
bijuterias				
utilidades para o lar				
decoração				
acessórios				
bolsas				
móveis e utensílios				
farmácias				
imobiliárias				
lojas de tintas				
materiais construção				
trufas e docinhos				
<b>COLCHÕES</b>	Comércio Local: 3.000,00  ... Demais Expositores: 4.000,00	Comércio Local: 5.000,00  ... Demais Expositores: 6.000,00	Comércio Local: 6.500,00  ... Demais Expositores: 7.500,00	Comércio Local: 7.500,00  ... Demais Expositores: 8.500,00
<b>PLACA SOLAR</b>				
<b>AGROPECUÁRIAS</b>				
<b>BANCOS</b>				
<b>COOPERATIVAS</b>				

**ALIMENTAÇÃO****Espaço COMERCIAL 04**

Tamanho referente a 01 espaço: 2,5m x 2,5m

Atividades	Quantidade de espaços			
	1	2	3	4
<b>ALIMENTACAO 04</b>	5.000,00	10.000,00	14.000,00	18.000,00
<b>FOOD TRUCK ALIMENTAÇÃO 04</b>		10.000,00	13.000,00	15.000,00
<b>FOOD TRUCK BEBIDAS 04</b>		15.000,00	18.000,00	20.000,00

<b>Espaço COMERCIAL 05</b>				
Tamanho referente a 01 espaço: 5,00 x 5,00m				
Atividades	Quantidade de espaços			
	1	2	3	4
<b>AGRO 05</b>	8.000,00	11.000,00	16.000,00	20.000,00
<b>PECUÁRIAS</b>				
<b>CARROS</b>				
<b>TRATORES</b>				
<b>PLACAS SOLARES</b>				
<b>COOPERATIVAS</b>				
<b>BANCOS</b>				
<b>OUTROS</b>				

**PATROCINADORES  
OFICIAIS**

<b>MIDIA</b>	<b>RBS, RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS e Live da Festa</b>	<b>RBS, RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS</b>	<b>RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS</b>	<b>RVA, TERRA FM, ARAUTO, REDES SOCIAIS</b>
Estandes no Espaço Comercial 01, 02, 03 ou 04	03 a 04	02 a 03	2	2
<b>OU</b>				
Estandes no Espaço Comercial 05 (pirâmide)	3	2	1	1
Camarote Arena Rodeio	1	não inclui	não inclui	não inclui
<b>PATROCINADORES OFICIAIS</b>	<b>DIAMANTE</b>	<b>OURO</b>	<b>PRATA</b>	<b>BRONZE</b>
	30.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00



## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO EXPOSITORES

#### DADOS DO EXPOSITOR

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**ESPAÇO COMERCIAL:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO ESTANDE/TENDA:** \_\_\_\_\_

**QUANTIDADE DE ESTANDES/TENDAS PRETENDIDA:** ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4

**VALOR: R\$** \_\_\_\_\_

**PRAZO PAGAMENTO:** Até 02 dias úteis após a emissão da DAM.

Excepcionalmente, o prazo de pagamento poderá ser reduzido, para que ocorra antes do início do evento.

**DECLARO**, ainda, que concordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 023/2026, que reeditou o Decreto 016/2026, e no Edital de Chamamento Público nº. 046/2026, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do Edital.

Passo do Sobrado – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO PATROCINADORES/APOIADORES

PATROCINADOR ( ) APOIADOR DO ESPAÇO COMERCIAL 01 ( )  
APOIADOR DO ESPAÇO COMERCIAL 02 ( )  
APOIADOR DO ESPAÇO COMERCIAL 03 ( )

DIAMANTE ( ) OURO ( ) PRATA ( ) BRONZE ( )  
Camarante n°: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO PATROCINADOR/APOIADOR

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

ESPAÇO COMERCIAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO DO ESTANDE: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE ESTANDES: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

**PRAZO PAGAMENTO:** Nos termos das condições específicas para Patrocinadores/Apoiadores, dispostas do Decreto 023/2026.

Passo do Sobrado – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V

### FICHA DE INSCRIÇÃO CAMAROTES

#### DADOS DO COMPRADOR

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Número do Camarote: \_\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

**PRAZO PAGAMENTO:** Até 02 dias úteis após a emissão da DAM.

Excepcionalmente, o prazo de pagamento poderá ser reduzido, para que ocorra até o dia 11/03/2026.

**DECLARO**, ainda, que concordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 016, de 27 de janeiro de 2026, Decreto n. 023, de 04 de Fevereiro de 2026 e suas alterações.

Passo do Sobrado – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura